

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç ã O

Nº 418/88 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 45, §2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 10.359, de 29 de abril de 1987, de reajuste de custos;

considerando que a inclusão da parcela para renovação de frota foi aprovada através dos Decretos de fixação de custos operacionais a partir do de nº 10.384 de 11 de maio de 1987;

considerando o disposto na Resolução nº 284/87-CTPC/DF, de junho de 1987, que trata do programa de renovação de frota e melhoria e expansão dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

considerando os aumentos de preços dos insumos necessários à produção dos serviços, ocorridos desde a última avaliação de custos operacionais;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Miguel Ramirez Sosa, constantes do processo administrativo nº 030.004.987/88 , fls. 01 a 18 e 19 a 21;

R E S O L V E:

1. Aprovar os novos valores básicos para custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do

DISTRITO FEDERAL

tipo convencional, remunerados através do Caixa Único conforme o quadro abaixo:

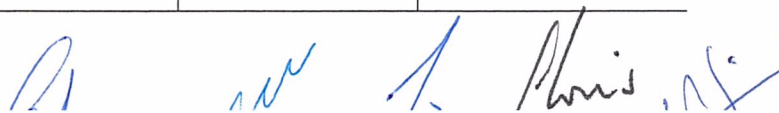
OPERADORAS	LINHAS INTERNAS (Cz\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cz\$/km)
Alvorada	78,91	66,80
Pioneira/Planeta	82,70	69,71
T C B	78,65	65,22
VIPLAN	80,15	69,09

2. Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção de novos valores de parcela destinada ao programa de renovação de frota e da expansão e melhoria dos serviços, conforme quadro abaixo, para vigência de 1 a 30/04/88.

OPERADORAS	(Cz\$/km)
Alvorada	13,17
Pioneira/Planeta	19,28
T C B	23,11
VIPLAN	17,89

3. Submeter ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal novos preços unitários para remuneração das em presas operadoras dos serviços de que trata o item 1 desta Reso lução, conforme o quadro abaixo:

VIGÊNCIA	01 a 30/04/88		A PARTIR de 01/05/88	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
OPERADORA	(Cz\$/km)	(Cz\$/km)	(Cz\$/km)	(Cz\$/km)
Alvorada	92,08	79,97	78,91	66,80
Pioneira/Planeta	101,98	88,99	82,70	69,71
T C B	101,76	88,33	78,65	65,22
VIPLAN	98,04	86,98	80,15	69,09



DISTRITO FEDERAL

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

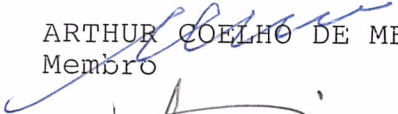
Brasília, 15 de abril de 1988.



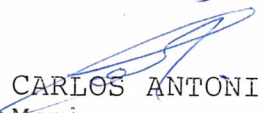
JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente



MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro



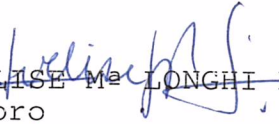
ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro



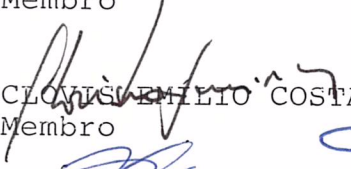
CARLOS ANTONIO DE SOUSA DANTAS
Membro



DAMASIO BATISTA DE LUCENA
Membro



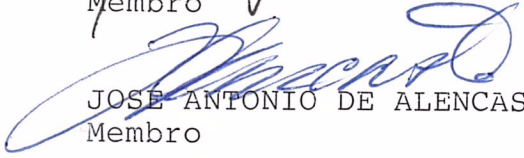
IVELISE DE LONGHI P. DA SILVA
Membro



CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro



CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro



JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro